

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 150

São Paulo

quinta-feira, 9 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.531, DE 8 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, de imóvel que especifica.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, de imóvel situado naquele Município, consistente na Gleba "B", Zona II, do 1.º Perímetro de Iguape, com 246,40 ha., descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo anexos ao processo n.º 89.212 de 1983, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Confrontações: ao Norte: Rio Pariqueira-Açu; ao Sul: Gleba n.º 403 ocupada por Romeu Ramos dos Santos, e Sítio dos Bentos; a Leste: Sítio dos Bentos; a Oeste: Sítio Lombadinha; divisas: a divisa tem início no marco "0", cravado na margem direita do Rio Pariqueira-Açu na divisa do imóvel denominado Fazenda Lombadinha; desse ponto a divisa segue pelo Rio Pariqueira-Açu, abaixo levantado, com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: NE 87°28' e 589,17 metros — NE 80°16' e 171,26 metros — SE 72°35' e 172,00 metros — SE 65°11' e 591,34 metros — SE 84°35' e 272,40 metros — NE 89°04' e 207,41 metros até o marco "1", cravado na margem direita do Rio Pariqueira-Açu na divisa do Sítio dos Bentos; desse ponto segue confrontando com o Sítio dos Bentos com o seguinte rumo e distância: SW 45°00' e 2.485,00 metros até o marco "2", cravado na divisa com a Gleba n.º 403, ocupada por Romeu Ramos dos Santos; desse ponto segue confrontando com a Gleba n.º 403, com o seguinte rumo e distância: NW 77°00' e 415,00 metros até o marco "3", cravado no canto da divisa da Gleba n.º 403, no limite da Fazenda Lombadinha; desse ponto a divisa segue confrontando com a Fazenda Lombadinha com o seguinte rumo e distância: NE 15°05' e 1.980,00 metros até o marco "0", cravado na margem direita do Rio Pariqueira-Açu, onde teve início esta descrição".

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à implantação de Projeto Agrícola.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º vigorará por prazo indeterminado e será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.532, DE 8 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.711.750.000,00 (quatro bilhões, setecentos e onze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1984.

Tabela 1

SUPLEMENTAÇÃO		(Valores em Cr\$)	
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Tribunal de Justiça		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.048.750.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	272.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.191.000.000	
	Subtotal	4.511.750.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	200.000.000	
	Subtotal	200.000.000	
	TOTAL	4.711.750.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004	4.511.750.000	200.000.000	4.711.750.000
TOTAL	4.511.750.000	200.000.000	4.711.750.000

Tabela 2

SUPLEMENTAÇÃO		(Valores em Cr\$)	
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça		
	TOTAL	4.711.750.000	
3.º Quota		3.103.629.725	
4.º Quota		1.608.120.275	

DECRETO N.º 22.533, DE 8 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 54.250.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1984.

Tabela 1

SUPLEMENTAÇÃO		(Valores em Cr\$)	
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil		
04.01	Primeiro Tribunal de Alçada Civil		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.850.000	
	Subtotal	3.850.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	50.400.000	
	Subtotal	50.400.000	
	TOTAL	54.250.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Civil Segunda Instância			
02.04.014.2.008	3.850.000	50.400.000	54.250.000
TOTAL	3.850.000	50.400.000	54.250.000

Tabela 2

SUPLEMENTAÇÃO		(Valores em Cr\$)	
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil		
04.01	Administração Direta		
	Primeiro Tribunal de Alçada Civil		
	TOTAL	54.250.000	
3.º Quota		42.239.050	
4.º Quota		12.010.950	

DECRETO N.º 22.534, DE 8 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para transferência à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-SEADE, visando o atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação de Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1984.

Tabela 1

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$	
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.600.000.000	
	Subtotal	1.600.000.000	
	TOTAL	1.600.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ativ. Fund. Sist. Est. de Análise de Dados			
03.09.044.8.027	1.600.000.000	0	1.600.000.000
TOTAL	1.600.000.000	0	1.600.000.000

Tabela 2

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$	
07	Gabinete do Governador		
07.48	Fund. Sistema Estad. Análise Dados-SEADE		
	TOTAL	1.600.000.000	
3.º QUOTA		1.600.000.000	

DECRETO N.º 22.535, DE 8 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Centro Cultural de Educação Tecnológica "Paula Souza" mediante a suplementação de Cr\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institu-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de agosto — Quinta-feira

- 10h Proferirá conferência na reunião especial de abertura das comemorações do Sesquicentenário das Assembleias Legislativas no Brasil
Tema: "O papel do Legislador no Estado Moderno" — Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
- 12h Homenagem do Povo e Governo Mineiros, na pessoa do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Tancredo Neves, ao Governador Franco Montoro e ao povo de São Paulo, por ocasião do 286.º Aniversário da chegada dos Bandeirantes Paulistas a Ouro Preto. Fazenda São José do Manso, no Sítio do Pico do Itacolomi — Ouro Preto.
- 16h Retorno a São Paulo

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	33
Universidades	29	Assembleia Legislativa	37
Ministério Público	30	Diário dos Municípios	52
Tribunal de Contas	31	Prefeituras	62
Editais	33	Boletim Federal	63